

## SUJEITO ATIVO

- Quem **pratica a conduta** descrita no tipo penal. (Ser humano)
- **STF e STJ** admitem a responsabilidade penal da **pessoa jurídica** nos crimes ambientais.
- Não mais se exige a dupla imputação.

Concurso de pessoas → é possível ser sujeito ativo **sem** praticar a conduta.

## IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS

- Baseadas no **Princípio da Reciprocidade**.
- Caráter **funcional** → em função do cargo, não da pessoa. (Não viola o princípio da isonomia)
  - É irrenunciável!
- Imunidade **total** aos **diplomatas** (Sujeitos apenas à jurisdição de seu país)
- + Funcionários dos órgãos internacionais (Quando em serviço)
- + Seus familiares
- + Chefes de governo e ministros das relações exteriores de outros países.

Imunidade dos **cônsules** + pessoal de serviço da missão diplomática → somente em atos praticados em razão do ofício.

# aplicação da lei penal = PESSOAS =

## IMUNIDADES PARLAMENTARES

- Garantias funcionais → irrenunciáveis (Prerrogativas)
- Não abrangem os suplentes!

## IMUNIDADE MATERIAL

- Deputados e senadores são **invioláveis, civil e penalmente**, por quaisquer de suas
  - opiniões
  - palavras
  - votos
 no **exercício de sua função**.
  - (não comporta manifestações desarrazoadas ou ações estranhas ao mandato (ex.: ofensas pessoais))

No Congresso Nacional = Presunção absoluta de relação à função

- É **permanente**: persiste após a legislatura
- Natureza jurídica → fato **atípico** (A conduta não chega a ser enquadrada)
- Obs.: a imunidade dos **vereadores** exige que o ato tenha sido praticado na circunscrição do município.

## IMUNIDADE FORMAL (Só durante o mandato)

- Relativa à  **prisão**:
  - Desde a expedição do diploma
  - = Impossibilidade de ser/permanecer **preso**, salvo:
    1. Flagrante delito por crime inafiançável, ou (Autos remetidos à Casa em até 24h, que decide por maioria absoluta se será mantida)
    2. Sentença judicial transitada em julgado (**STF**)

Qualquer tipo de prisão, inclusive provisória

# APLICAÇÃO da lei penal = PESSOAS =

## SUJEITO PASSIVO

- Quem **sofre a ofensa** causada pelo sujeito ativo.

## TIPOS

1. Sujeito passivo **mediato** ou **formal**
  - É o **Estado** (em todos os crimes!)  
Tem o dever de:
    - Manter a ordem pública e
    - Punir aqueles que cometem crimes
2. Sujeito passivo **imediato** ou **material**
  - É o **titular** do bem jurídico efetivamente lesado.  
Pessoa física ou jurídica

O Estado também pode ser sujeito passivo **imediato** quando for o **titular** do bem jurídico.  
(Ex.: crimes contra a Administração Pública)

- **Mortos** e **animais** não podem ser sujeitos passivos de crimes → não são sujeitos de direitos!  
Crime de vilipêndio a cadáver:  
Sujeito passivo = familiares do morto
- Crimes contra a fauna:  
Sujeito passivo = coletividade
- Ninguém pode cometer crime contra si mesmo.